



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI N. 305/95 DE 30.06.95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRESTIMOS JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

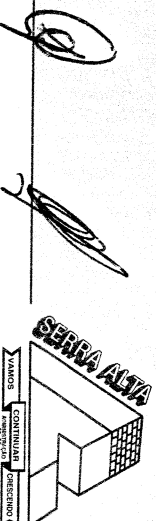
Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Parágrafo Único - A comprovação da despesa será feita mediante apresentação de roteiro de viagem pelo interessado.

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.





Art. 5<sup>o</sup> - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas do ICMS e/ou FDM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6<sup>o</sup> - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do Programa de Investimentos municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

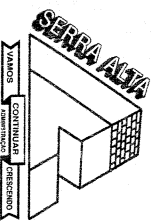
Parágrafo 2<sup>o</sup> - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no Parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até 100% (cem por cento) do valor do Programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.

Parágrafo 3<sup>o</sup> - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 6<sup>o</sup> na forma do Regulamento do PROADEM.

Parágrafo único - O apoio financeiro de que trata o caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 8<sup>o</sup> - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5<sup>o</sup> desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e correção monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso da sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.






ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1995.

  
DARCI CERTZOLI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Finanças